



LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 31 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração do valor da Função Gratificada, prevista no plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos servidores do poder executivo municipal de São José dos Quatro Marcos, dos motoristas de transporte escolar que prestam serviço à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos I – D e IV – C, da Lei Complementar nº 004/2003, passando os motoristas de transporte escolar a perceber a função gratificada prevista no nível FG 07, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º Não será devida horas extra em nenhuma hipótese ao motorista que perceba alguma remuneração por função gratificada prevista nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

§ 2º O afastamento do servidor do exercício da função gratificada por qualquer licença ou impedimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implica no imediato desligamento do seu exercício e consequente perda da remuneração respectiva.



Art. 2º - A gratificação natalina e o acréscimo de férias no que se refere à presente função gratificada será devido, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 1º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em lei, não perderá a gratificação, exceto para tratar de interesse particular.

§ 2º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto no parágrafo anterior, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença prêmio.

Art. 3º - É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - perceber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em comissão, conselho ou órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por conclusão de curso de graduação ;

III - perceber a gratificação por condições especiais de trabalho;

IV - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações municipais e convênios com o Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O servidor não perde o valor correspondente à função gratificada, se for requisitado pela Justiça Eleitoral.



Art. 4º A função gratificada de que trata esta Lei será reajustada, atualizada, corrigida ou revisada, automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao mês de março de 2017, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, 31 dias do mês de Maio de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ANEXO I - D			
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG's			
FG's - CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADA			
VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO		R\$ 937,90	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	NIVEL	COEF SAL P	GRATIFIC.
Servidores de Cargo Efetivo CE 01 - CE 02 e CE 03	FG - 01	0,16733	156,94
Servidor Cedido Convenio ou Cooperação	FG - 02	0,30103	282,34
Encarregado de Obras	FG - 03	0,6021	564,71
Encarregado de Setor			
Responsavel Técnico:	FG - 04	0,65640	615,64
Unidade de Urgencia e Emergencias(enfermeiros)			
Bioquimicos			
Farmaceuticos	FG - 05	0,87053	816,47
Encarregado do Sistema de Cont. Interno			
Responsavel Técnico:			
Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiologicas	FG - 06	1,01523	952,18
Motorista			
Motorista de Transporte Escolar	FG - 07	1,39485	1.308,23
Motorista de Ambulância			
Responsavel Técnico:	FG - 08	1,47690	1.385,18
Unidade Desc. De Reabilitação (fisioterapeuta)			
AT/UCT Agencia Tranfucional (medico)			
Responsável Técnico	FG - 09	1,50522	1.411,75
Responsavel pela Autorização de AIH			
Responsavel Técnico:	FG - 10	1,64102	1.539,11
Unidade de Urgencia e Emergencia (médicos)			



ANEXO IV-C

Atribuições das Funções Gratificadas

FUNÇÃO GRATIFICADA: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nível da Função Gratificada: 07

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Servidor efetivo no Quadro Titular do Município.
- d) Carteira de habilitação Categoria mínima "D"

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.
- c) Horário de trabalho diversificado

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação dos veículos à disposição, coletar alunos do ensino fundamental, médio e superior nas linhas especificadas pela Secretaria de Educação e Cultura conduzindo-os até as escolas/universidades/faculdades e destas até os domicílios.

b) Descrição Analítica: Conduzir e zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em perfeita ordem e condições de funcionamento, inclusive de limpeza. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo. Fazer reparos de emergência. Verificar o funcionamento do sistema elétrico. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibragem dos pneus. Encarregar-se do transporte do escolar e universitário no trajeto domicílio-escola/universidade/faculdade e escola/universidade/faculdade - domicílio; no percurso indicado pela Secretaria de Educação e Cultura; controlar o comportamento dos alunos durante as viagens, pregando a disciplina e orientando na conservação, limpeza e manutenção do veículo, procurar ser pontual nos horários estabelecidos; impor a posição de liderança, respeito e transmitir segurança ao estudante. Realizar o transporte intermunicipal de estudantes universitários. Desempenhar outras as tarefas afins que forem solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura.